

Poder Executivo**DECRETO Nº 5.550**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999, e considerando as fortes chuvas que atingiram o município, que culminaram em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulários de Avaliação de Danos (AVADAN),

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 061, de 24 de junho de 2012, exarado pelo Prefeito Municipal de Jataizinho, o qual declara situação de emergência na área do município em face da ocorrência de enxurradas/inundações bruscas (CODAR NE.HEX 12.302).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo estabelecido na respectiva declaração municipal.

Curitiba, em 15 de agosto de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

ADILSON CASTILHO CASITAS,
Chefe da Casa Militar

81424/2012

DECRETO Nº 5.551

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999, e considerando as fortes chuvas que atingiram o município, que culminaram em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulários de Avaliação de Danos (AVADAN),

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 2.768, de 29 de junho de 2012, exarado pelo Prefeito Municipal de Bandeirantes, o qual declara situação de emergência na área do município em face da ocorrência de enxurradas/inundações bruscas (CODAR NE.HEX 12.302).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo estabelecido na respectiva declaração municipal.

Curitiba, em 15 de agosto de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

ADILSON CASTILHO CASITAS,
Chefe da Casa Militar

81425/2012

DECRETO Nº 5.552

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Instituem-se os 23 Comitês Regionais do Programa Família Paranaense, responsável pela articulação com os municípios e pela divulgação e acompanhamento das ações executadas pelo Programa Família Paranaense.

Parágrafo único. Estes Comitês serão articulados pelo Escritório Regional da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social e seguirão a divisão administrativa proposta por esta Secretaria, compreendendo as seguintes regiões:

1 - Paranaguá, 2 - Curitiba, 3 - Ponta Grossa, 4 - Jacarezinho, 5 - Cornélio Procopio, 6 - Londrina, 7 - Apucarana, 8 - Maringá, 9 - Paranavai, 10 - Umuarama, 11 - Campo Mourão, 12 - Cascavel, 13 - Francisco Beltrão, 14 - Pato Branco, 15 - Guarapuava, 16 - União da Vitória, 17 - Irati, 18 - Toledo, 19 - Ivaiporã, 20 - Laranjeiras do Sul, 21 - Cianorte, 22 - Pitanga, 23 - Foz do Iguaçu.

Art. 2º Os componentes de referência para este Comitê devem fazer parte dos seguintes órgãos governamentais:

- I - Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria de Estado da Saúde;
- III - Secretaria de Estado da Educação;
- IV - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
- V - Secretaria de Estado do Esporte;
- VI - Secretaria de Estado do Emprego, Renda e Economia Solidária;
- VII - Companhia de Habitação do Paraná; e
- VIII - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 3º Os Comitês Regionais do Programa Família Paranaense, tem como função:

- I - manter os Municípios informados, em relação à execução, acompanhamento e divulgação das ações executadas pelo Programa Família Paranaense;
- II - visar ações intersetoriais, articulando com a rede de serviços governamentais e não governamentais no âmbito regional e municipal;
- III - documentar as ações realizadas pelo Comitê Regional;
- IV - manter a Unidade Gestora Estadual do Programa Família Paranaense informada sobre a execução do programa;
- V - solucionar questões apontadas pelo Comitê Local, e quando não for possível, encaminhá-las à Unidade Gestora Estadual do Programa Família Paranaense;
- VI - realizar encontros semestrais com todos os Comitês Municipais para troca de experiências e avaliação do Programa Família Paranaense;
- VII - definir diretrizes para o desenvolvimento do Programa Família Paranaense no Comitê Regional, observando o procedimento metodológico e os instrumentos técnicos utilizados;
- VIII - propor sugestões para o Programa Família Paranaense, junto a Unidade Gestora Estadual; e
- IX - zelar pelo cumprimento dos objetivos e metas do Programa Família Paranaense.
- X - compartilhar com as instâncias de deliberação e controle social a execução do Programa Família Paranaense.

Art. 4º O Comitê Regional deve realizar reuniões mensalmente ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. O Comitê Regional, poderá convidar para participar das reuniões, representantes de órgãos das administrações públicas municipais, estaduais e de entidades privadas, inclusive organizações não governamentais, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de agosto de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA,
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

81428/2012

DECRETO Nº 5.553

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º, parágrafo único e no art. 4º, do Decreto nº 5.007, de 22 de junho de 2012,

Resolve nomear para comporem a Câmara de Conciliação de Precatórios, os seguintes representantes:

FELIPE BARRETO FRIAS, RG nº 12.606.357-1, como Presidente, ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, RG nº 3.551.344-2, GISELA DIAS, RG nº 1.696.582-0, ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, RG nº 5.319.684-5 e DEMÉTRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO, RG nº 13.539.786-5 - Procuradoria Geral do Estado;

KELI CRISTINA DOS REIS, RG nº 7.211.903-7 (Titular) e SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI, RG nº 4.012.163-3 (Suplente) - Secretaria de Estado da Fazenda; e

TELVANA SORDI RITTES, RG nº 3.494.234-0 (Titular) e MANOEL PEDRO FOGAGNOLI, RG nº 932.495-0 (Suplente) - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Curitiba, em 15 de agosto de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Chefe da Casa Civil

LUIZ CARLOS HAULY,
Secretário de Estado da Fazenda

JORGE SEBASTIÃO DE BEM,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

JULIO CESAR ZEM CARDOZO,
Procurador Geral do Estado

81431/2012